

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder a Candido Augusto de Oliveira Abranches, seis mezes de licença, como acima se declara.

Para v. vér, Francisco Ignacio de Toledo Barboza a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 140

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria em beneficio do hospital de Misericordia da cidade de Jacarehy

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria em beneficio do hospital de Misericordia de Jacarehy, como acima se declara.

Para v. exe. vér, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 141

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar pela verba — obras publicas a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto e duzentos e oitenta e oito mil réis, custo do preço porque empreitou a construcção da ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada do Itararé.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar pela verba — Obras publicas — a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto duzentos e oitenta e oito mil réis, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 142

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições offerecer, por vinte cinco annos, para assentar uma linha de bonds da cidade de Taubaté, a capella do Tremembé, e com direito ao prolongamento, salvo os direitos de terceiros.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de dezoito mezes, e a linha concluida e aberto trafego dentro do prazo de dous annos, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade de serviço e segurança publica poderá o governo nomear pessoa idonea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario, serão inteiramente applicaveis sociedade, companhia, ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições offerecer, por vinte e cinco annos, para assentar na linha de bonds da cidade de Taubaté a capella do Tremembé, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

